

# **Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.487, DE 2000** (Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre medidas que amenizem o desconforto de espera, no atendimento público, nos estabelecimentos que especifica.

## **EMENDA Nº , DE 2004** **AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Acrescente-se ao art. 2º do substitutivo o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. É facultada a utilização de outro mecanismo que garanta o registro dessas informações.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa assegurar que novas tecnologias possam ser empregadas com o mesmo objetivo.

**MAX ROSENMANN**  
Deputado Federal - PMDB/PR